



Em 04/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

Carimbo e Assinatura  
Secretário de Administração  
Decreto: 005/2021

DECRETO Nº 076/2021 - GAB

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento do COVID-19, observando as recomendações do Decreto Estadual nº 800/2020, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, senhor **CÉLIO MARCOS CORDEIRO**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020 que aponta complexidade e demanda de esforços do Sistema Único de Saúde - SUS no enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/2020 que promove a regulamentação e a operacionalização da Lei nº 13.979/2020, no que tange às ações de isolamento e quarentena, com o objetivo de promover achatamento das curvas de contaminação;

CONSIDERANDO, as disposições da republicação do Decreto Estadual nº800/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de Cumaru do Norte-PA, adota integralmente, naquilo que lhe for pertinente, as determinações, classificações e recomendações estipuladas no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º** - O município de Cumaru do Norte, em razão de sua atual classificação na zona de risco e bandeiramento, determina a todos que estejam em seu território municipal, obrigatoriamente, observem as condições, distanciamento social e protocolos estabelecidos no Decreto Estadual nº800/2020 com as alterações de redação publicadas no Diário Oficial do Estado até a presente data.

**Art. 3º** - Ficam prorrogadas a suspensão das aulas presenciais e o consequente atendimento nas instituições de ensino, públicos e privados, até o dia 31 de março de 2021.

**Art. 4º** - A população, prestadores de serviços e comércio em geral estão obrigados a cumprirem o disposto no presente decreto, sendo mantida as determinações previstas no Decreto Municipal anterior quanto as penalidades, bem como, as suas aplicações.

**Art.5º** - Mantem-se as determinações expedida no Decreto Municipal nº 019/2021 que não seja contrária a este.

**Art.6º** - Fica determinado que a população, prestadores de serviços, e o comércio local, respeitem as seguintes determinações:

- a) Ficam permitidas a realização de eventos privados em locais fechados com limitação de até 10 (dez) pessoas;
- b) Ficam autorizados a funcionar para o público: restaurante, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50%, ficando a venda de **BEBIDAS ALCÓOLICAS PROIBIDAS** no período entre as 18:00 às 06:00 horas;
- c) Ficam autorizados a funcionar clínica de estética, salão de beleza, barbearia, e estabelecimento e afins, apenas para serviços individualmente agendados com horas marcadas;
- d) Fica determinado o funcionamento das academias com o limite máximo de até 10 (dez) pessoas, respeitando o limite do distanciamento social;
- e) As lojas de conveniências e depósito de bebidas **ficam PROIBIDAS a vender BEBIDAS ALCÓOLICAS** no horário compreendido entre as 18:00 às 06:00 horas, sendo vedado o consumo local desta em qualquer horário;



Em 04/03/2021

Cherlis B. Silva Neto  
Secretário de Administração  
Decreto: 0037/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ Nº. 34.670.976/0001-93  
GABINETE DO PREFEITO

Carimbo e Assinatura

- f) Os supermercados, mercados e estabelecimentos devem observar quanto ao seu funcionamento:
1. Controle de entrada de pessoas respeitando a lotação máxima de 50% de sua capacidade;
  2. Fornecer produtos de higienização aos que adentrarem em seu estabelecimento (água e sabão, ou álcool 70%);
  3. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
- g) Ficam proibido e fechado ao público: Bares, Boates, Casas Noturnas, Casas de Shows, funcionamento de balneários e similares;
- h) Fica proibido a circulação de pessoas, no período compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas, salvo por motivo de força maior;

*Parágrafo 1º: Os estabelecimentos descritos no artigo 6º deverão encerrar o seu funcionamento até as 21:00 horas.*

*Parágrafo 2º: As instituições religiosas deverão observar sua taxa de ocupação limitada a 50% de sua disponibilidade.*

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no município de Cumaru do Norte, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

**DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

  
Célio Marcos Cordeiro  
Prefeito Municipal